OFÍCIO Nº 299/2018 em 17 de abril de 2018

ASSUNTO: Encaminha MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei nº 225/17.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 225/2017 que "DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado através do Ofício nº 1286/2017, de 24 de novembro de 2017, postulando a exclusão do parágrafo único do art. 9º, alteração da redação do *caput* do art. 19 e de seus §§ 2º e 7º, alteração da redação do *caput* do art. 21 e a renumeração dos artigos do Capítulo VI – Das Disposições Finais passando o artigos 23, 24 e 25 para 27, 28 e 29, conforme demonstrado abaixo pelo itens de 1 a 4:

1. **exclusão do parágrafo único do art. 9º:**

*"**ART. 9º.** Fica proibido o uso de tubos de concreto ou de qualquer material que impeça o desenvolvimento natural das raízes das árvores e garanta sua estabilidade."*

2. **Alteração da redação do art. 19 e de seus §§ 2º e 7º:**

*"**ART. 19.** A supressão ou transplante de espécimes arbóreos em áreas públicas ou privadas, solicitada pelo interessado, deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçada ao órgão ambiental municipal, fazendo constar o local, o número de espécimes arbóreos e os motivos que justifiquem a solicitação.*

. . . . . .

'§ 2º. Quando a árvore estiver em área comum do condomínio, o requerimento deverá ser apresentado pelo síndico, anexando a ata de eleição e da assembleia que deliberou sobre o assunto ou abaixo-assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos condôminos, de acordo com o corte solicitado.

. . . . . .

'§ 7º. A solicitação será analisada pelo órgão ambiental municipal, condicionada à vistoria no local, registro fotográfico, emissão do laudo técnico e o interessado será comunicado do deferimento ou indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo da solicitação."

3. **Alteração da redação do *caput* do art. 21:**

*"**ART. 21.** Qualquer espécime arbóreo do Município de Birigui poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal, após aprovação*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1034
Data: 17/04/2018 Horário: 14:48
Legislativo - MSGAD 1225/2018

do Conselho Municipal De Meio Ambiente, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou por sua condição de porta-sementes.

. . . . ."

4. **renumeração dos artigos do Capítulo VI – Das Disposições Finais, passando os artigos 23, 24 e 25 para 27, 28 e 29:**

"***CAPÍTULO VI***
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

'***ART. 27.*** *O tema arborização no ambiente urbano será inserido no Programa Municipal de Educação Ambiental, contemplando a educação formal e não-formal.*

PARÁGRAFO ÚNICO. *O órgão ambiental municipal manterá campanha permanente de incentivo a arborização com distribuição gratuita de uma muda para cada imóvel, conforme disponibilidade no viveiro municipal.*

'***ART. 28.*** *Os valores das multas previstas nesta lei serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.*

'***ART. 29.*** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.854 de 27 de setembro de 2000, nº 3.898 de 8 de março de 2001, nº 4.271 de 12 de novembro de 2.003, nº 4.418 de 20 de agosto de 2.004, nº 4.481 de 27 de dezembro de 2004 e nº 5.025 de 18 de abril de 2008.*"

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI